



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 372
Decisão da CEAG	Nº 30/2020	
Referência	Processo nº 1076009/2017	
Interessado(a)	ELAYNE SUELEN MENDONÇA DA SILVA (JUAREZ RAÇÕES)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **372**, apreciando o Processo nº **1076009/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500005728/2017 contra a Pessoa Jurídica ELAYNE SUELEN MENDONÇA DA SILVA (JUAREZ RAÇÕES) (CNPJ: 23.938.127/0001-51), em virtude de exercer atividades de revenda de produtos agrotóxicos sem a devida prescrição do receituário agrônomo, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado reservado aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;* **considerando** que foram concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/10/2017; **considerando** que a autuada, embora tenha apresentado defesa TEMPESTIVA, não apresenta fatos novos nem documentos visando a REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, conforme Lei 5.194/66 e Resolução 1008/04 do Confea. Portanto a EMPRESA em questão não SANOU o fato gerador pela qual foi AUTUADA, embora tenha apresentado defesa no prazo; **considerando** que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB), Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCC) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2020.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)